



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

DECRETO N° 1.344/2017

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E  
EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO  
AMPARO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei n.º 8.666/93, e considerando:

- a) a posse do Prefeito Eleito para o mandato de 2017/2020 ocorrido no dia 1º de janeiro de 2017;
- b) a necessidade de organizar os procedimentos para o regular funcionamento da administração municipal, visando dar continuidade ao serviço público.
- c) a necessidade de dar continuidade ao serviço público de forma qualificada e eficiente;

Decreta

Art. 1º. Fica autorizada a contratação emergencial e temporária para aquisição de serviços, obras, produtos e bens para que seja dado continuidade ao serviço público no Município, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º. As vigências das contratações terão um prazo de 90 (noventa) dias, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que as prorrogações sejam em períodos não superiores a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Para a contratação de pessoal, deverá ser respeitada a classificação de concurso público ou processo seletivo vigentes, visando atender aos princípios da legalidade, visando atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, podendo o contrato ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, mediante termo aditivo, cuja vigência final não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

§ 2º. Depois de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da contratação de pessoal, e não existindo concurso homologado no Município que autorize a posse de servidores, a contratação somente poderá ocorrer mediante procedimento simplificado de contratação, que se dará mediante edital de convocação com

J.R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

critérios objetivos formalizados pelas secretárias municipais que corresponder ao cargo a ser ocupado.

Art. 3º. Os contratos celebrados deverão atender as formalidades e procedimentos de dispensa nos termos da Lei 8.666/93, inclusive com a cotação de preço com no mínimo 03 (três) empresas.

§ 1º. Todos os contratos celebrados deverão atender as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, especialmente quanto a exigência prévia dos documentos correspondentes a habilitação jurídica e regularidade fiscal contidas no art. 27 e 28 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Em se tratando de contratação de pessoal, serão exigidos os documentos correspondentes a titulação e inscrição profissional perante o órgão competente para o cargo a ser ocupado.

Art. 4º. Durante a vigência dos contratos celebrados, a Secretaria de Administração deverá adotar todas as providências no sentido de realizar o procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e o concurso público, visando a contratação para os casos que assim o exigir.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 02 de janeiro de 2017.

*E.P.C.*  
Evandro Paiva Carrara  
Prefeito Municipal